

**GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO
MATRIMONIAL**

**GUARDING OF DOMESTIC ANIMALS IN THE DISSOLUTION OF THE MARRIAGE
BOND**

Janielle Silva Cardoso

Graduanda do 10º período em Direito
Universidade Presidente Antônio Carlos - Alfa UNIPAC
Almenara, Minas Gerais - Brasil
E-mail: janiellecardoso2001@gmail.com

Rodrigo Fernandes Mares Gil

Graduando do 10º período em Direito
Universidade Presidente Antônio Carlos - Alfa UNIPAC
Almenara, Minas Gerais – Brasil
Email:
rodrigomares28@gmail.com

Max Souza Pires

Professor Orientador
Universidade Presidente Antônio Carlos - Alfa UNIPAC
Bacharel em Direito
Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do
Trabalho
Pós Graduado em Docência no Ensino Superior
Almenara, Minas Gerais - Brasil
E-mail: mspires1022@gmail.com

Resumo

Este artigo aborda os aspectos jurídicos no que tange à guarda de animais no fim do vínculo matrimonial. É abordada a concepção de família, a inserção dos animais no núcleo familiar e a consequência disso no momento em que ocorre a separação do casal, no divórcio ou na dissolução da união estável. Considerando questões como família, tutela, direitos matrimoniais e assistência aos animais, o estudo busca analisar a omissão do sistema jurídico brasileiro em relação à existência de uma lei que ampare os casais em processo de separação quanto a essa questão. Diante do alto índice de processos envolvendo a guarda de animais, o artigo busca, através da análise desses aspectos, promover discussões e propostas para regularização da guarda dos animais, trazendo à tona a hipótese de uma lei específica sobre o tema.

Palavras-chaves: Guarda, Guarda Compartilhada, Animais Domésticos, Divórcio, Família, Família Multiespécie.

Abstract

This article addresses the legal aspects regarding the custody of animals at the end of the marriage bond. The concept of family, the inclusion of animals in the family nucleus and the consequences of this when the couple separates, divorces or dissolves the stable union, is covered. Considering issues such as family, guardianship, marital rights and assistance to animals, the study seeks to analyze the omission of the Brazilian legal system in relation to the existence of a law that protects couples in the process of separation regarding this issue. Given the high rate of cases involving animal custody, the article seeks, through the analysis of these aspects, to promote discussion and proposals for regularizing animal custody, bringing to light the hypothesis of a specific law on the subject.

Keywords: Custody, Shared Custody, Domestic Animals, Divorce, Family, Multispecies Family.

1. INTRODUÇÃO

É notória a mudança existente na concepção de família na atualidade, que agora caracterizada não mais apenas pelos laços consanguíneos, mas passando a levar em conta fatores como afinidade e afeição. Sob a ótica do princípio da afetividade, o conceito de família passa a englobar vários tipos de arranjos familiares, dentre eles a família multiespécie, formada por membros humanos e não-humanos. Este tipo de família toma forma a partir do momento em que o afeto pelos animais de estimação é tão grande que os tutores passam a ver o animal como um membro da família, não mais apenas como um objeto de posse.

Cabe destacar que o Código Civil não regulamenta a natureza jurídica dos animais, não fazendo qualquer menção a eles e não levando em consideração a importância dos animais domésticos para os seus tutores e o vínculo afetivo existente. Não obstante, tornaram-se corriqueiras as ações judiciais que versam sobre a guarda dos animais de estimação após o divórcio ou dissolução da união estável, sendo certo que a controvérsia cinge-se na falta de norma específica sobre o tema.

O presente projeto de pesquisa se baseia na premissa de que com as mudanças da sociedade e a nova concepção de família, os animais devem parar de ser vistos apenas como coisas e serem reconhecidos como parte do núcleo familiar, com a introdução de uma lei que disponha sobre o tema. O tema, aliás, possui grande relevância jurídica e vem sendo cada vez mais discutido na jurisprudência, exatamente em razão da escassez de uma norma.

A principal motivação cinge em levar a exploração do tema para os operadores do Direito, tendo em vista ser um tema recente, atual e pouco discutido, com possibilidade de expansão no âmbito judiciário. Demais disso, busca trazer a

reflexão do status civil dos animais para a sociedade, levando-se em conta o valor sentimental dos animais de estimação, além de buscar alavancar o acesso à informação, principalmente para os tutores dos animais, a fim de que fiquem a par dos seus direitos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 Definição de Família: Aspectos legais e conceituais, análise da inserção dos animais no vínculo familiar:

O conceito de família dentro do âmbito civil vem sofrendo mudanças significativas nos últimos anos, especialmente com o surgimento do princípio da afetividade, que versa sobre a relevância do afeto nas relações familiares. Com o avançar da sociedade, agora o núcleo familiar passa a ter um olhar mais voltado para a afeição entre seus entes, sobrepondo até mesmo o laço sanguíneo e, com isso, podendo dar origem a diversas formas de família. (TARTUCE,2012, páginas 28 e 29, Ano XVI,Brasília,DF. Matéria de capa: Direito de Família e Afetividade no Século XXI).

As famílias, que agora passam a se apresentar em números cada vez menores de integrantes, começam a priorizar fatores como intimidade, afeição e afinidade, também passando a contar com diversas tipologias. Segundo Leonardo Petró Oliveira, 2017, as famílias podem se dividir em: família informal, família monoparental, família multiespecie, família unipessoal, família paralela, família homoafetiva, dentre outras.

Entretanto, além das diversas classificações das relações familiares entre seres humanos, é cada vez mais perceptível o vínculo afetivo entre humanos e animais de estimação. De acordo com Aguiar (2021), a caracterização da família multiespécie surge exatamente na formação de tais famílias que possuam membros humanos e membros não-humanos, sendo importante a caracterização da consideração que os tutores tenham pelos animais como realmente parte do arranjo familiar.

Com o fenômeno dos chamados “pais e mães” de pet, um fator que pode ser correlacionado com tantos animais domésticos no Brasil é a grande quantidade de casais que não podem ou não querem ter filhos, como apontado por Rios & Gomes, 2009, podendo ser citados como fatores determinantes: liberdade, carreira e responsabilidade. Tal afirmação pode ser comprovada na medida em que os animais são vistos em grandes partes dos lares brasileiros. Segundo os dados do Censo PET

IPB, tal pesquisa revelou que o Brasil possui elevados números de animais nos lares brasileiros, tendo encerrado o ano de 2021 com 149,6 milhões de animais de estimação, sendo que os cães lideraram esse ranking.

Com a inserção dos animais domésticos no vínculo familiar e a ausência de uma norma específica sobre o assunto, as ações sobre a guarda compartilhada de animais na dissolução do vínculo matrimonial têm se tornado cada vez mais frequentes no âmbito judiciário. Diversas decisões versam sobre o tema, neste sentido, a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO
C/CPARTILHA - PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO -
NECESSIDADE -PARTILHA DE BENS MÓVEIS DA RESIDÊNCIA - PROPRIEDADE - ASUÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO

- GUARDA COMPARTILHADA DE CÃES - POSSIBILIDADE ^[1]_[2] O art. 1.658, do Código Civil prevê que, setratando de comunhão parcial de bens, necessária a partilha de bens adquiridos na constância da relação conjugal. ^[1]_[2] Os bens eventuais bens que guarnecem a residência em que o casal residia devem ser partilhados, desde que comprovadas sua existência e propriedade. ^[1]_[2]

Quanto aos animais de estimação, retrocesso entender que são meros bens materiais ou semoventes. Nos dias atuais, os animais de estimação são considerados membros integrantes da família (família multiespécie). - Certo que, no caso dos autos, denota-se que, antes do casamento, o 1º apelado já detinha de um cachorro, com o advento de outros cães, estes integram de forma social ao cão já existente, sendo cruel a separação dos animais. ^[1]_[2]

Ainda, como dito, há uma interação pessoal significativa, dos animais de estimação com os humanos. Assim, no caso dos autos, não há que se falar em partilha, não sendo
meros objetos, e sim assegurar a guarda compartilhada ao 1ª
apelante.

Considerando que o Código Civil não dispõe sobre o tema, o obstáculo da questão encontra-se na ausência de uma legislação que ampare os animais na dissolução do vínculo matrimonial, seja no casamento ou na união estável. Apesar de viverem como uma família, quando o relacionamento amoroso se finda, o animal se vê dividido entre dois lares, levando a divergências entre o casal, que em geral não consegue encontrar outra alternativa senão adentrar na via judicial para decidir quem ficará com a tutela do animal, bem como as responsabilidades atribuídas a cada um, como os cuidados com o pet, desde a visitas até mesmo a questões como pensão.

1.2. Sensibilidade dos animais e o valor sentimental que eles possuem para os seus tutores:

A conexão entre seres humanos e animais domésticos é tão forte, que o animal começa a ser visto como um amigo, um companheiro, ou até mesmo um membro da família. O animal se relaciona com o homem de uma forma única. Como indicado em CIVITA, 2008, eles se comunicam com os humanos através de uma forma singular, rica em sinais não verbais.

Atualmente, há uma enorme quantidade de lares com animais de estimação, sendo que diferentemente das relações humanas, os animais são incapazes de repreender ou julgar os seus donos, tornando a relação muito mais leve.

Em uma pesquisa de influência de convivência realizada por Raísa Duquia Giumelli e Marciane Cleuri Pereira Santos (2016), os entrevistados relataram que procuram os animais de estimação quando estão tristes, alguns relataram sentimento de solidão quando o animal não está em casa, além de dois entrevistados narrarem que consideram o animal um membro da família. Além disso, nos relatos também existiram aqueles que já desabafaram com o animal algumas vezes e afirmaram que o sentimento se equipara a um ser da família. Essa tendência que está humanizando os animais domésticos se fortalece com ascensão dos chamados “pais e mães de pet’s”, demonstrando que diferentemente do exposto na legislação vigente (que sequer faz menção aos animais, porém os enquadrariam como bens móveis ou como “coisas”), para boa parte da população eles possuem um valor imensamente maior.

A proximidade dos animais com os seres humanos pode ser explicada se levado em consideração o princípio da senciência, que dispõe da capacidade dos animais em possuírem sentimentos e experimentarem sensações (NACONECY, 2006). Em 2022, um estudo apurou que embora o ordenamento jurídico pátrio tenha atribuído aos animais a natureza jurídica de “coisa”, essa compreensão não se firma quando analisados os fatores essenciais que caracterizam os animais como seres sencientes, assemelhando-os aos seres humanos. Nessa toada, a partir do momento em que passa-se à discussão acerca da guarda compartilhada de animais no fim do vínculo matrimonial, o olhar para eles como seres sencientes, e não como objetos, mostra-se importantíssimo.

Os animais têm grande valor na vida do homem desde os primórdios da humanidade. Aliás, Venancio (2015) é enfático ao afirmar que: “A forma como a humanidade se relaciona com os animais vem se alterando ao longo do tempo,

passando de uma época em que eram vistos como "máquinas", aos dias atuais, quando começam a ser reconhecidos como "sujeitos de direitos". Sendo assim, importante concluir que com tantas transformações ocorridas no decorrer do tempo, mostra-se inconcebível que o ordenamento jurídico brasileiro não tenha evoluído no sentido de reconhecer os animais domésticos como sujeitos dotados de direito.

1.3 Concepção jurídica dos animais na atualidade e casos envolvendo guardas de animais:

De forma crescente, o direito vem legitimando essa nova modalidade familiar como portadora de direitos, sendo que em todo o mundo já é possível notar os avanços nas legislações em relação ao presente tema, a exemplo de Portugal, que no ano de 2017 alterou o seu Código Civil a partir da Lei nº 08/2017, passando a estender a aplicação da qualidade de seres vivos aos animais, não os dando mais a aplicação jurídica de bem, mas sim seres providos de extrema sensibilidade (VALLE, BORGES, 2019).

O desafio se encontra no fato de que quando um relacionamento amoroso chega ao fim, ocorrem várias divisões que estão previstas em lei: como se deve proceder a partilha de bens e como ficará a guarda dos menores em caso que o casal possua filhos, não havendo, em contrapartida, nenhuma especificação legal para os animais domésticos. Contudo, apesar de não fazer menção direta à palavra animal, analisando a partir do Código Civil, os animais domésticos entrariam na divisão dos bens materiais, tendo em vista que a forma mais coerente é eles serem vistos como bens móveis, conforme previsão contida no art. 82 do referido diploma legal.

A problemática da questão está exatamente nisso: Se os animais são vistos pelos donos como "filhos", então serão divididos como "coisas"?!

Numa breve pesquisa na jurisprudência do TJMG, foi possível verificar um total de 138 acórdãos dispendo sobre o tema do presente projeto de pesquisa, o que evidencia um alto número de casos chegando ao judiciário brasileiro com essa temática.

Apesar de a analogia ser utilizada para resolução da maioria desses casos envolvendo a guarda compartilhada de animais, é importante ressaltar que tal provisão é momentânea e não resolve definitivamente o litígio, tendo em vista que não se pode impedir o direito de ação do casal de adentrar na via judicial para decidir questões

pertinentes a seus animais, a fim de regularizar a questão judicialmente.

No ano de 2015, o projeto de Lei nº 1365 trouxe à tona a disposição da guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, contudo, o projeto de lei não teve êxito, já que não teve o devido prosseguimento no Congresso. Assim, mais uma vez diante da ausência de norma aplicável ao caso, o aplicador da Lei não tem alternativa senão julgar o caso de acordo com as demais fontes do Direito, como os princípios, a analogia e a jurisprudência, que são utilizadas exatamente quando não existirem normas legais regendo a matéria.

Recentemente, na Reforma da Parte Geral Do Código Civil, foi proposta por uma subcomissão do Senado a inclusão de um novo artigo no Código Civil, particularmente dedicado à denominação jurídica dos animais, a partir da alteração do artigo 82 do Código Civil. Eis a proposta:

Dos Bens Móveis e Animais

(...)

Art. 82-A Os animais, que são objeto de direito, são considerados seres vivos dotados de sensibilidade e passíveis de proteção jurídica, em virtude da sua natureza especial.

§ 1º A proteção jurídica prevista no caput será regulada por lei especial, a qual disporá sobre o tratamento ético adequado aos animais;

§ 2º Até que sobrevenha lei especial, são aplicáveis subsidiariamente aos animais as disposições relativas aos bens, desde que não sejam incompatíveis com a sua natureza e sejam aplicadas considerando a sua sensibilidade;

§ 3º Da relação afetiva entre humanos e animais pode derivar legitimidade para a tutela correspondente de interesses, bem como pretensão indenizatória por perdas e danos sofridos.

Na data que está sendo elaborado o presente artigo, março de 2024, o Senado solicitou um anteprojeto para o novo Código Civil, trazendo atualizações importantes, dentre as quais aquela supracitada.

A proposta para o novo Código Civil estabelece, ainda, que no casamento e na união estável cria-se uma obrigação de compartilhar despesas com os animais de estimação.

Caso tal proposição legislativa seja aprovada pelo Congresso, os animais deixarão de ser considerados como objetos, como previsto no código em vigor

atualmente.

Por todo o contexto e tendo em vista o alto índice de processos acerca do assunto, resta evidenciada a necessidade urgente de uma norma regulamentadora sobre o tema, o que vem demonstrar a grande abrangência e relevância do presente tema no direito contemporâneo.

2. Considerações Finais

Ao longo do artigo, restou demonstrado como os animais são seres dotados de sensibilidade e quão forte é a sua ligação com o homem, por isso sendo vistos como seres sencientes.

Ao findarem o relacionamento amoroso, os casais ficam sem uma direção no que diz respeito a como se dará a guarda/destinação dos animais domésticos. Se escolhem a via judicial, deparam-se com a ausência de uma lei específica para tutela desses direitos, restando mais dúvidas do que certezas.

Todavia, a despeito de o Código Civil deixar lacunas a respeito da guarda compartilhada dos animais de estimação, é importante que o Direito se abra a novas interpretações, com a reflexão da necessidade do surgimento de uma legislação específica para reger o tema. Tal hipótese pode ser justificada levando-se em conta a realidade em que os animais se enquadram na família multiespecie e a grande quantidade de tutores que entram com processos a fim de uma decisão judicial, na qual o Magistrado se vê sem uma norma legal para fundamentação.

Fica claro como o tema é recente e passível de ampla reflexão e discussão no atual cenário jurídico brasileiro. Porém, levando-se em consideração os fatores acima citados, não restam dúvidas de como os “pets” estão integrados no núcleo familiar. O desafio da questão se encontra em como proceder quando chega a hora da família se desintegrar com a separação do casal.

3. Referências

DUARTE, Andrey Guimarães. A guarda de animais de estimação em caso de divórcio. Colegio notorial do Brasil;

GIUMELLI, Raísa Duquia e SANTOS, Marciane Cleuri Pereira. Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico. Rev. abordagem gestalt. [online]. 2016, vol.22, n.1, pp. 49-58. ISSN 1809-6867;

SILVA, Camilo Henrique; Animais, Divórcio e Consequências Jurídicas. R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.12, n.1, p.102-116, Jan-jun. 2015;

SILVA, Elidsandra Oliveira ; MAFFEI Eduardo. A guarda compartilhada de animais domésticos no Brasil. Research, Society and Development, v. 10, n. 8, e30710817298, 2021 (CC BY 4.0) | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i8.17298>;

SILVA, Julio César Costa; REIS, Italo Moreira. As controvérsias da guarda compartilhada de animal de estimação após divórcio. Data de publicação: 25/11/2022;

TARTUCE, Flávio; O princípio da afetividade no direito de família. Revista Consulex nº. 378, de 15 de outubro de 2012, páginas 28 e 29 (Ano XVI, Brasília, DF);

VALLE, Ana Carolina Neves Amaral do; BORGES, Izabela Ferreira; A guarda dos animais de estimação no divórcio. V. 3, n. 2 (2018), Edição Ordinária;

AGUIAR, Melanier de Souza de Aguiar, A Família Multiespécie: Um Estudo sobre Casais sem Filhos e Tutores de Pets, Pensando Famílias, 25(2), dez. 2021, (19-30);